

LEI Nº 3.174, de 12 de setembro de 2023.

EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cambé, o “AGOSTO CINZA”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate à incêndios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITOMUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cambé, o mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção a incêndios, a ser celebrado anualmente no mês de agosto, recebendo a denominação de “AGOSTO CINZA”.

Art. 2º A instituição do “AGOSTO CINZA”, de que trata o artigo anterior, tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I - Promover conscientização e divulgações nas Redes de Comunicação, a título de utilidade pública, que tragam conhecimento à população, focando principalmente a necessidade de todos estarmos em constante processo de prevenção contra incêndios;
- II - Promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas contra incêndios;
- III - Promover instrução de prevenção e práticas para combate a incêndios para crianças nas escolas;
- IV - Difundir as regras básicas da Prevenção de incêndios,
- V - Difundir o número de telefone 193, de emergência do Corpo de Bombeiros;
- VI - Difundir conhecimento sobre Normas de Segurança contra incêndios;
- VII - Difundir a necessidade de revisão e manutenção de Planos de Contingências para emergências envolvendo incêndios, em especial no que tange, dentre outros, para evacuação de edificações, supermercados, estádios esportivos, cinemas, shoppings centers e demais ambientes onde haja concentração de pessoas;

VIII - Promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à prevenção e combate a incêndios por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais.

Parágrafo único. Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada, a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios com luzes ou faixas na cor cinza, a título de simbologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 12 de setembro de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1347, pág. 02 de 13 / 09 / 2023

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 13/09/2023 08:36:43 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9f706071-abea-42a3-a9fa-755ffcd318e3>

